



Número: **0823191-07.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| LUIS ALVES FERREIRA (AUTOR) | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|---|-------------------------|
| 35355 65 | 14/10/2018 21:15 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 35355 67 | 14/10/2018 21:15 | <u>02-Procuração e Documentos Pessoais</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 35355 68 | 14/10/2018 21:15 | <u>03-Declaração de Hipossuficiencia</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 35355 69 | 14/10/2018 21:15 | <u>04-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 35355 70 | 14/10/2018 21:15 | <u>05-Laudo Médico, SAMU e Decl. Proprietario Veiculo</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 35355 71 | 14/10/2018 21:15 | <u>06-Prontuario Médico Hospitalar</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 35355 72 | 14/10/2018 21:15 | <u>07-Informações do Sinistro nº 3180-211532</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 14/10/2018 21:14:25
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101421142554300000003416154>
Número do documento: 18101421142554300000003416154

Num. 3535565 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

| | | |
|---|---------------------------|---------------------|
| OUTORGANTE: Luis Alves Ferreira | | |
| Nacionalidade: Brasileira | Estado Civil: Casado | Profissão: Autônomo |
| RG nº: 792.742-SSP/PI | CPF/MF nº: 819.691.803-82 | |
| Endereço: Rua Comtor Corzua, nº 3344, Bairro: Três Andores, Cidade de Teresina - PI | | |
| CEP: 64.016-535 | | |

| | | |
|---|---------------------------|------------|
| OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA | | |
| Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a) | | |
| RG nº: 2.684.877 - SSP/PI | RG nº: 1.457.994-SSP/PI | |
| CPF/MF nº: 023.365.163-22 | CPF/MF nº: 703.754.703-44 | Profissão: |
| Advogado/ Bacharel em Direito | OAB/PI Nº 12.813. | |
| Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330). | | |
| PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representá-lo na presente Ato de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutiliz Permanente Adiundos por Acidente de Trânsito | | |

Teresina - PI, 23 de Julho de 2018.



Luis Alves Ferreira

à rogo

Outorgante

Testemunha 1: _____ (CPF _____ . _____ . _____ - _____)

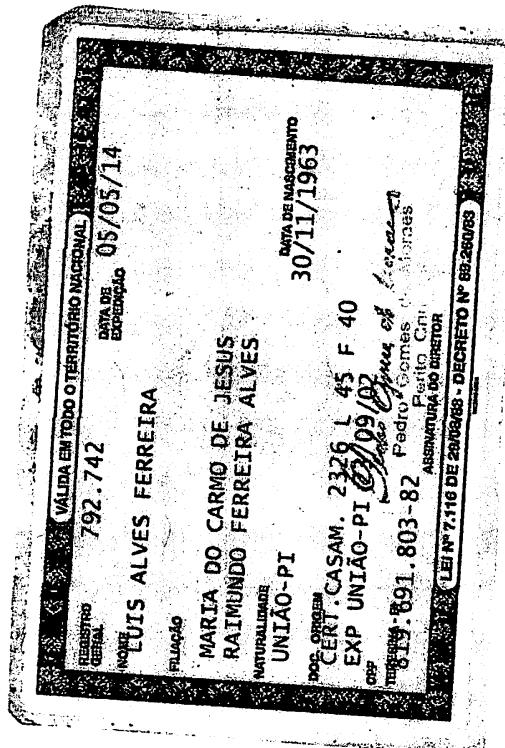
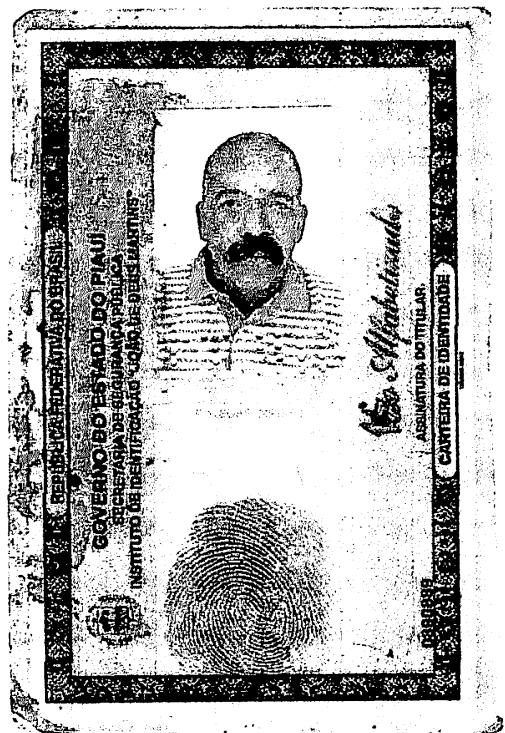
Testemunha 2: _____ (CPF _____ . _____ . _____ - _____)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Eletrobras
Distribuição Piauí

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
0026039-6

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/06/98

Nº da Nota Fiscal 006729120
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002.

| | | | |
|------------------------|-------------------|---------------|---------------------|
| DATA DE CONTABILIZAÇÃO | MÊS DE VENCIMENTO | CONSUMO (KWH) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
| JUNHO/2018 | 14/06/2018 | 116 | 66,21 |

MARIA DO SOCORRO S. FERREIRA
R. CANTOR CAZUZA 3344 TRES ANDARES
CPF: 00097628182372
CEP: 64.016-575 - TERESINA

ROT: 5.001.09.08.645600

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| DATA DE LEITURA | DATA DE VENCIMENTO |
| Atual: 9474 | Atual: 07/06/2018 |
| Anterior: 9358 | Anterior: 08/05/2018 |
| Constante de Multiplicação: 1,000 | Próxima Leitura: 10/07/2018 |
| Consumo Médio: 116 | Emissão: 06/06/2018 |
| Consumo Faturado: 116 | Aprovação: 07/06/2018 |

NOTA DE CORRIGIDA

| | | | | | |
|------------------|----------|----------------|-------|-------------|----------------|
| CLASSE/SUBCLASSE | LÍNEA(S) | NÚMERO MEDIDOR | POSTO | CÓDIGO FAT. | MÉDIA 12 MESES |
| RESTO DE RENDA | MONO | A1360530 | 16.15 | 110 | |

| | | |
|----------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| MES/ANO CONSUMO | CONSUMO | 30 A R\$ 0,268200 = 8,04 |
| MAI/18 110 | 70 A R\$ 0,459787 = 32,18 | |
| ABR/18 117 | 16 A R\$ 0,689674 = 11,03 | |
| MAR/18 120 | CONTR. ILUMINACAO PUB. (C05IP) 4,51 | |
| FEV/18 121 | DIFERENCA DE TARIFA 39,36 | |
| JAN/18 107 | SUBVENCAO BAIXA RENDA 28,91- | |
| DEZ/17 115 | ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,50 | |
| NOV/17 135 | ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,76 | |
| OUT/17 121 | | |
| SET/17 124 | | |
| AGO/17 121 | | |
| TARIFA SEM TRIBUTOS: | | |
| 0 A 30 - 0,192986 | | |
| 31 A 100 - 0,337539 | | |
| 101 A 116 - 0,586299 | | |

MENSAGEM IMPORTANTE/AVISO DE VENCIMENTO

LIGUE 0800 085 0800 E FAÇA ORÇAMENTO 1 8 10 15 20 25
Parábens! A ELETROBRAS 06/06/2018 não constatamos faturados vencidos
nessa Unidade Consumidora.

| | |
|--|------------------------|
| RESERVADO AO FISCO 946F.A2EE.040D.40C5.69D7.7253.E62B.EDF0 | |
| INCOMPETÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO | |
| Distribuição: 18,99 | Base de Cálculo: 90,61 |
| Energia: 36,11 | Aliquota ICMS: 22,00% |
| Transmissão: 5,68 | Valor do ICMS: 19,93 |
| Encargos: 5,75 | Valor do PIS: 0,74 |
| Tributos: 24,08 | Valor do COFINS: 3,41 |

5,08 10,15 20,30 3,43 6,85 13,70 2,86
0,00 0,00 0,00

Flávia



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

| | | |
|--|---------------------------|--|
| <p>Luis Alves Ferreira Brasileiro (a) Cônego Autônomo</p> | | |
| RG nº: 590.742-58705 | CPF/MF nº: 819.691.803-82 | |
| <p>Endereço: Rua Contor Correa, nº 3344, Bairro Três Andores, Cidade de Teresina, CEP: 64.016-525</p> | | |
| <p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p> | | |

Teresina-PI, 23 de Julho de 2013.



(CPF 819.691.803-82)




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

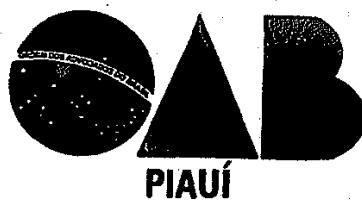
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINÉ JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

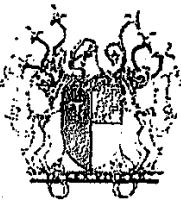
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

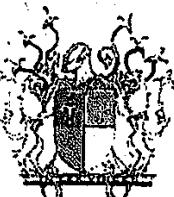
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

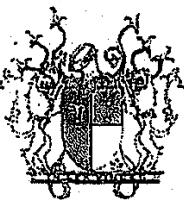
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

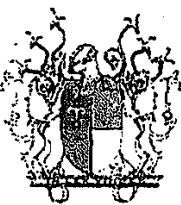
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

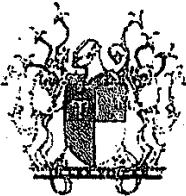
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

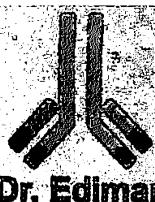
BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o judeost
para o condon
judeu de Congreos
al de Inter Pi. para
otimizado - Re ~~995~~
memoria, para o
judeu S.
o judeu de





CLÍNICA MACHADO

Dr. Edimar

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro que fui atendido no dia 04.06.17 às 18:30hs, tendo
sofrido forte trauma que me causou fratura
de fratura exposta da tíbia que ocorreu
distal, onde foi tratada cirurgicamente
através de osteossíntese (o que são
parafusos e fios metálicos, complacente
de nenhuma fricção). O paciente relata
fortes dores, limitação aos movimentos,
com sensação de encurtamento do membro
pouco a pouco, esteve cravado por 180
dias, com alto grau de fricção, com
comprimento funcional de
90%.

Dr. Edimar Machado da Silva
Cl. Geral e Cirurgia Geral
CRM: 1584-PI - CRM: 2660-PI
9883-0929/9532-1987/8827-3756

Exames
TP: 22.05.18

Residencial Tropical Park
Rua Cel. Bicaco, 2208 • Em frente a praça Joana Vieira da Silva
Fones: 99821-0151 • 98827-3736 • 99903-0929



| | | | | | | | | |
|------------------------------|--|---|--|--|-----------------------------|--|--|--|
| Dados do Chamado | 01 Nº. do chamado 623 | 02 Data do chamado 04/06/17 | 03 PRO (código) 2904 | 04 Saída do PA 1802 | 05 Chegada ao local 1830 | | | |
| Local da Ocorrência | 06 Saída do local 18:46 | 07 Chegada ao 1º. hospital 18:52 | 08 Saída do 1º. hospital | 09 Chegada ao 2º. hospital | | | | |
| Dados do Paciente | 10 Endereço Av. Henrique Wall | 11 Bairro Angelim | 12 Município-UF Te-Pi | Código IBGE | | | | |
| | 13 Ponto de referência Cajueiro Bar | | | | | | | |
| | 14 Nome Jogos na noite | 15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado | | | | | | |
| | 16 Idade 1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado | 17 Se idade ignorada, preencha com 999 | 17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado | | | | | |
| Tipo de Ocorrência | 18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado | | | | | | | |
| Acidente de Transporte | 19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado | 20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro _____ 7 - Ignorado | 21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 8 - Ignorado | 22 Equipamentos de segurança Capacete <input checked="" type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/> | | | | |
| Exame Físico | 23 Glasgow = 14 | RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4-Espontânea 3-A voz 2-A dor 1-Nenhuma. | RESPOSTA MOTORA 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma | 24 Sinais Vitais Pulso 97 Resp. <input type="checkbox"/> PA 100 x 70 TAX. <input type="checkbox"/> Sat02 97 | 25 Local da lesão | | | |
| | 26 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguals | 26 Dor <input type="checkbox"/> | ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Leve 1 - Sem Dor 3 - Moderada 5 - Intensa 7 - 10 - | | | | | |
| Hospital de Destino | 27 Pulso Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheno 2 - Fino 3 - Ausente | 28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não | 30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Suspeito <input type="checkbox"/> | | | | | |
| Observações Interdisciplinar | 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> KED <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> b) <input type="checkbox"/> c) <input type="checkbox"/> | | | | | | | |
| | 32 Hospital de Destino <input type="checkbox"/> Não Removido 33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado | | | | | | | |
| | 34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte | | | | | | | |
| | 35 Observações de fatores de risco: Tumor: visceros: câncer de pulmão; câncer de mama, tipo de: _____ | | | | | | | |
| | 36 Responsável pela recepção Socorristas: <input type="checkbox"/> Gladstone <input type="checkbox"/> Médico: <input type="checkbox"/> Marcelo <input type="checkbox"/> AE/TE: <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | | | | | |



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Wagner Sampaio da Silva,

RG nº 52.597.02, data de expedição 19/10/2005

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 638.840.563-34, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piáui, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

~~Qto 21 A casa B Paguei R\$ 511,11~~, nº 29,
complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Elvis Alves Ferreira, cujo o condutor era
Elvis Alves Ferreira.

Veículo: MOTO

Modelo: Honda/NXR 150 Bros RS

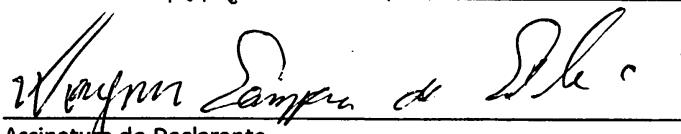
Ano: 2008-2008

Placa: HQ1010

Chassi: 4G2B1032081035693

Data do Acidente: 04-06-2017

Local e Data: Teresina 16/02/2018



AO OFÍCIO

Assinatura do Declarante

FJ CORRETORA
DE SEGUROS

09 MAI 2018

DPVAT

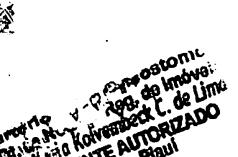
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)


SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO JOÃO CRISÓSTOMO - 1º OFÍCIO - 2ª CIRCUISCHIÇÃO
Rua Lázaro Nequira, nº 1155, CEP 64030-200 - Fone: (86) 3221-5151 / (86) 3221-9334 - Teresina - PI - E-mail: jcp1@jpi.jus.br

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE WAGNER SAMPAIO DA SILVA
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 16/02/2018 14:04:21


RAYSA MARIA KOLVENBECK CARNEIRO DE LIMA - ESCREVENTE
-Ema. 3.71 TJ: 0.74 Selo: 0.25 Total: 4.70




Wagner Sampaio da Silva
Prestonit
R. 200 de Imóvel
Terecine - PI
RECLAMANTE AUTORIZADO

ORIGINAL





Altair

NOME DO PACIENTE: Wain Alves Ferreira

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 445182

SERVICO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



NEURO OK

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SUS **SUS**

Imp: 04/06/2017 18:58:39

(User: MARCELO RICARDO)

(Estação: RECEPO4)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

| | | |
|--|----------------------------|-------------------------------------|
| Nome: LUIS ALVES FERREIRA | | Prontuário: 445182 |
| Mãe: MARIA DO CARMO DE JESUS | Pai: | |
| End. Resid.: RUA 15 CS - TRES ANDARES - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | | |
| Nascimento: 30/11/1963 | Idade: 53a:7m:5d | Sexo: Masculino Fone: 86-99538-9230 |
| Responsável: GENARIO OLIVEIRA | CNS: 706006343383542 | |
| Profissão: | CPF: . . - RG: 792742 - PI | |
| G. Instrução: Fundamental Incompleto | E. Civil: Solteiro(a) | |
| End. Local.: - - - | | |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | |
|---|---------------------------|------------------------------|
| Código: 610238 | Data: 04/06/2017 18:57:45 | Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU |
| Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | Convênio: S U S | |
| Acid. Trab.: Não | Trajeto?: Não | Típico: Não |
| | | CID Secundário: V299 |

DADOS CLÍNICOS:

14h30 - Vítima de Coluna de Motocicleta, com capacete. Acoionando. Nega perda de consciência no local. Imobilizado com almofada e colar cervical. A: Vias aéreas perfeitas, verbalizando. B: Expiratório e inspiratório. Mvt em Alet. C: FC 70 bpm PA 130, 90 mmHg - Agente: INOCENTE. D: Glasgow 13 - Estetoscópio duplas tricônicas / fotorrepresentantes. E: Escoriações difusas.

CONDUTA: TC CRÂNIO/CERVICAL; Rx-TOURNO/peve/Perna direita

| | | | |
|---------------|-----------|---------------|--------------|
| PA _____ mmHg | P脉: _____ | FC: _____ bpm | Temp.: _____ |
|---------------|-----------|---------------|--------------|

Diagnóstico Inicial: **ROTAZMA** CID:

ROTAZMA

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

TC CRÂNIO/CERVICAL - Rx DO TRAUMA
AVALIAÇÃO DA NEUROLOGIA.

NCR TC: 17/1m5 mmHg DATA: 04/06/17 19:50h
co: son corona NCR

| | | |
|--|---|--|
| ALTA: <input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> A Pedido | <input type="checkbox"/> Administrativa | <input type="checkbox"/> Retorno à Unidade Origem: _____ |
| | <input type="checkbox"/> Por Indisciplina | <input type="checkbox"/> Transferência: _____ |
| | <input type="checkbox"/> Por Evasão | |
| | | |
| | DATA SAÍDA: / / | HORA: : |

| | | |
|--|---|--|
| ÓBITO: <input type="checkbox"/> Até 24 Hs <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> Após 48 Hs | DESTINO: | <input type="checkbox"/> Internação na Unidade |
| | <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Anat. Patol. | Proced. Solicitado: _____ |
| | | CID Compatível: _____ |
| | Prof. Solicitante: _____ Internação: _____ | |

Genálio D. da Silva

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura Profissional - BE

Elio Ribeiro da Silva M.R.P. com catete D-16



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 04/06/2017 18:59:39
 (MARCELO RICARDO)

DADOS DO PACIENTE:

| | |
|---|---|
| <u>Name:</u> LUIS ALVES FERREIRA | <u>Prontuário:</u> 445182 |
| <u>Mãe:</u> MARIA DO CARMO DE JESUS | <u>Pai:</u> |
| <u>End. Resid.:</u> RUA 15 CS - TRES ANDARES - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | |
| <u>Nascimento:</u> 30/11/1963 | <u>Idade:</u> 53a:7m:5d |
| <u>Responsável:</u> GENARIO OLIVEIRA | |
| <u>Profissão:</u> | |
| <u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto | |
| <u>End. Local.:</u> - - - | |
| <u>CNS:</u> 706006343383542 | <u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99538-9230 |
| <u>Documento:</u> CPF: - - - | <u>E.Civil:</u> Solteiro(a) |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | |
|--|----------------------------------|------------------------------|
| <u>Código:</u> 610238 | <u>Data:</u> 04/06/2017 18:57:45 | <u>Clas. Cor:</u> Indefinido |
| <u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC) | | <u>Convênio:</u> S U S |

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

| | |
|---|----------------------------------|
| <u>Data/Hora Solicitação:</u> 04/06/17 18:45 | <u>ESPECIALISTA:</u> ORTOPEDISTA |
| <u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> Fratura esquerda perna D. | |
| <u>Carimbo/Assinatura Solicitante:</u> <u>Dr. Rafael Levi Barbosa S. da Cunha</u> <u>Médico do Esporte</u> <u>CRM-PI 3.297 - SBOT: 12983</u> <u>Delegado do Esporte e Arbitragem</u> <u>Chirurgião de Ombro e Cotovelo</u> | |
| <u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: / / : / / : / / | |
| <u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u> | |

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

| | |
|---|----------------------|
| <u>Data/Hora Solicitação:</u> / / : / / : / / | <u>ESPECIALISTA:</u> |
| <u>MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:</u> | |
| <u>Carimbo/Assinatura Solicitante:</u> <u>Dr. Rafael Levi Barbosa S. da Cunha</u> <u>Médico do Esporte</u> <u>CRM-PI 3.297 - SBOT: 12983</u> <u>Delegado do Esporte e Arbitragem</u> <u>Chirurgião de Ombro e Cotovelo</u> | |
| <u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: / / : / / : / / | |
| <u>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</u> | |





PRESCRIÇÃO MÉDICA

Fundação Municipal de Saúde

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 4, 6, 17

| | | | |
|-------------------|-------------------------|---|--------------------|
| NOME DO PACIENTE: | Doris Alves Ferreira | PRONTUÁRIO Nº: | 445182 |
| DIAGNÓSTICO: | Ex empasto de estadio D | CIRURGIA: | Rect Finoço extirp |
| ANESTESIA: | Karla | Nº DA SALA: | 05 |
| CIRURGÃO: | Dr. Celso | Dr. Celso Antônio Mendes Cunha CPF Nº: | |
| AUXILIAR: | Rosid | Ortopedia e Traumatologia CRM - 3918 TEOT - 13136 CPF Nº: | |
| ANESTESIA: | Dr. Leonardo | CPF Nº: | |
| INSTRUMENTADORA: | Karla | CPFNº: | |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|--------|-------|-------------------------|--------|--------|-------|
| AGULHA 25X8 | UNID. | 02 | | LÂMINA DE BISTURI Nº 24 | UNID. | 01 | |
| AGULHA 30X8 | UNID. | 02 | | LUVA Nº 7.0 | PAR | 01 | |
| AGULHA 40X12 | UNID. | 02 | | LUVA Nº 7.5 | PAR | 02 | |
| AGULHA RAQUE | UNID. | 01 | | LUVA DE PROCEDIMENTO | PAR | 04 | |
| ALCOOL 70% | ML | 200 | | PVPI DE GERMANTE | ML | 200 | |
| ALGODÃO | BOLA | - | | PVPI TÓPICO | ML | 200 | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | - | | PVPI TINTURA | ML | - | |
| COMPRESSA | PAC. | 04 | | SERINGA 20CC | UNID. | 03 | |
| EQUIPO MACRO-GOTA | UNID. | - | | SERINGA 10CC | UNID. | 02 | |
| ESPARADRAPO | CM | 200 | | SERINGA 5CC | UNID. | 01 | |
| ESCALPE Nº | UNID. | - | | SERINGA 3CC | UNID. | 01 | |
| FORMOL | ML | - | | SORO FISIOLÓGICO | FRASCO | 04 | |
| GASES | PAC. | 06 | | SONDA URETRAL | UNID. | - | |
| JELCO Nº | UNID. | - | | | | | |
| FIOS | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA | | | |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG | | | | Obs: 1 crepom | | | |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG | | | | | | | |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG | | | | | | | |
| ALCOFIL | | | | | | | |
| MONONYLON Nº 2.0 | | 02 | | | | | |
| FITA UMBILICAL | | | | ENFERMARIA: | | | |
| VICRYL | | | | CIRCULANTE: Kátia | | | |
| PROLENE | | | | | | | |

MOD - 094





RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

| | | |
|--|--|--------------|
| Nome do Paciente | Jucil Alves Ferreira | |
| Diagnóstico pré-operatório | Fractura exposta de估骨 | |
| Operação - Tipo | JUC + Fixação esterna | |
| Cirurgião | 1º Assinante | |
| 2º Assinante | Dr. Celso Antônio Mendes Combra Ortopedia e Traumatologia CRM - 3018 MCT - 13135 | 3º Assinante |
| Instrumentador(a) | CRM - 3018 MCT - 13135 | Anestesista |
| Anestésico(a) | | |
| Data da Operação | Início | Fim |
| Diagnóstico Pós-operatório | | |
| Relatório Imediato do Patologista | | |
| Acidente Durante a Operação | | |
| DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento) | | |
| <p>① Prepara o cirurgião para a operação ② Prepara o paciente para a operação ③ Acesso da fratura ④ JUC ⑤ Redução fratura ⑥ Fixação esterna Biplana ⑦ Testeira ⑧ Preenchimento</p> | | |

Dr. Celso Antônio Mendes Combra
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 3018 MCT - 13135

MOD. 76 - HUT



Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **LUIS ALVES FERREIRA**

Nº Sinistro: **3180211532**
Vitima: **LUIS ALVES FERREIRA**
Data do Acidente: **04/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIO FLORIANO DE SOUSA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180211532**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12790782



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **LUIS ALVES FERREIRA**

Sinistro: 3180211532
Vítima: LUIS ALVES FERREIRA
Data do Acidente: 04/06/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180211532** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2018

Carta nº: 12858412

A/C: LUIS ALVES FERREIRA

Nº Sinistro: 3180211532
Victima: LUIS ALVES FERREIRA
Data do Acidente: 04/06/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ANTONIO FLORIANO DE SOUSA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: LUIS ALVES FERREIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000000405-7

Conta: 0000037252-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **LUIS ALVES FERREIRA**

Sinistro: **3180211532**
Vítima: **LUIS ALVES FERREIRA**
Data do Acidente: **04/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIO FLORIANO DE SOUSA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180211532** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **LUIS ALVES FERREIRA**

Nº Sinistro: **3180211532**
Vitima: **LUIS ALVES FERREIRA**
Data do Acidente: **04/06/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **ANTONIO FLORIANO DE SOUSA**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180211532**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

